PUBLICADO(A) NO
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
n. 3.599 de 23/09/2025

LEI COMPLEMENTAR N. 694, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Serviço Público de Loteria Municipal em São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o serviço público de loteria no Município de São José dos Campos.

Art. 2º A exploração do serviço de loteria de que trata esta Lei considerará como modalidades lotéricas as previstas na legislação federal.

§ 1º Considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 2º É vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica não autorizada em lei federal.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo a exploração do serviço público de loteria de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização.

§ 1º A captação dos recursos por meio das modalidades lotéricas exploradas nos termos desta Lei dar-se-á através da exploração da venda de produtos lotéricos.

§ 2º O Poder Executivo poderá delegar as competências de que trata o caput a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º Será permitida a utilização de meio físico ou virtual para a captação de apostas e comercialização de bilhetes.

Art. 4º A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos municipais, por meio físico ou virtual, será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura das despesas operacionais vinculadas à execução do serviço lotérico.

Parágrafo único. Sobre o saldo remanescente, após as deduções mencionadas no caput deste artigo, serão calculados os valores a serem repassados à Municipalidade.

Art. 5º Os prêmios não reclamados no prazo do decreto regulamentar serão revertidos ao Poder Executivo.

Art. 6º A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, no exercício da sua função de controle e fiscalização do serviço lotérico municipal, adotará medidas para garantir que todas as atividades envolvidas na exploração da loteria atendam, em especial, aos seguintes preceitos:

I - integridade das apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes;

II - política de compliance; e

III - proteção e tratamento de dados pessoais.

§ 1º A comercialização das apostas deve obedecer aos limites territoriais do Município de São José dos Campos, sendo vedada, em regra, a sua extrapolação para além desses limites.

§ 2º A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças adotará os sistemas de garantias que julgar necessários e convenientes à segurança das operações de todas as modalidades lotéricas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei, incluindo a designação do nome fantasia do serviço.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 23 de setembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 12/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 34/SAJ/DAL/2025